



CARTA ABERTA A SOCIEDADE MÉDICA

Prezado colega,

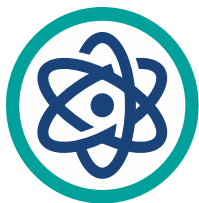
A Sociedade Brasileira de Radioterapia é uma entidade médica vinculada a Associação Médica Brasileira, que representa os interesses da especialidade em território nacional e certifica os especialistas para o uso das radiações ionizantes com fins terapêuticos.

Em uma recente demanda junto à AMB, de uma unidade hospitalar de São Paulo acerca da individualização de um código de procedimento específico de radioterapia na CBHPM, foi estendida a solicitação para uma revisão de código visando o pagamento de honorários de profissionais médicos envolvidos no procedimento de radiocirurgia. Essa solicitação de extensão foi feita pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, entidade também filiada a AMB.

Após os trâmites de deliberação dentro da Câmara Técnica da CBHPM na AMB, que tem como base a proteção do interesse médico, ficou entendido que todo profissional médico deve ser remunerado pelo trabalho executado. Foi entendido também que o modelo existente de remuneração de radiocirurgia, quando havia a participação complementar do Neurocirurgião, não contemplava essa demanda. É também consenso desse fórum que a legislação brasileira faculta o uso de radiação ionizante com fins terapêuticos somente por profissionais certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com proficiência em radiobiologia, radioproteção, física médica aplicada e a radioterapia. Essa certificação é alcançada por meio de prova, com acesso ao exame após os três anos de residência médica em Radioterapia.



CNPJ 05.644.027/0001-30 – IE. Isenta
Praça Oswaldo Cruz, 124 - cj. 52. Paraíso
São Paulo - SP. CEP 04004-070. Tel/Fax: (11) 3262-3976
sbradioterapia@sbradioterapia.com.br
www.sbradioterapia.com.br
f/SBRT.Oficial @sbrt_radioterapia



A AMB através da Câmara Técnica da CBHPM, para contemplar a necessidade descrita, criou o código a seguir, em 24 de setembro de 2018:

3.14.01.42-2

Tratamento radiocirurgia cerebral ou medular - participação e acompanhamento médico do Neurocirurgião nos procedimentos de radiocirurgia de forma complementar ao radioterapeuta. Porte 13c

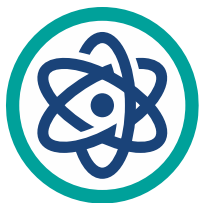
O código complementar a seguir, publicado no mesmo documento, apresenta as especificidades na sua utilização.

3.14.01.99-6

a) Este procedimento refere-se somente ao ato médico do Neurocirurgião que participar diretamente e integralmente dos procedimentos de Radiocirurgia previstos nos códigos 4.12.03.02-0, 4.12.03.03-8 e 4.12.03.04-6 para indicações de: tumores malignos, tumores benignos, malformações arteriovenosas ou intervenções funcionais do sistema nervoso.

b) Esse procedimento não pode ser conduzido de forma independente, pois existe a limitação legal pelo uso terapêutico das realizações ionizantes pelo especialista em Radioterapia, certificado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Está sendo divulgado pela Associação Brasileira de Radiocirurgia, entidade criada com fins exclusivamente científicos e atualmente com pequeno número de associados, uma cartilha com interpretações enviesadas e equivocadas sobre esse código. Nesse documento inclusive há um indicativo de apoio da SBRT, que não foi dado e não é verdadeiro, e usa nosso logotipo antigo.

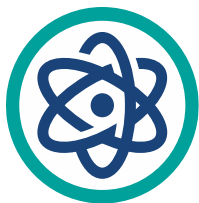


Recomendamos aos médicos que tem certificação, licença e treinamento para a realização de radiocirurgia, que atendam as recomendações APENAS da Associação Médica Brasileira, através de suas entidades associadas representativas. Pela responsabilidade técnica do procedimento não se furtem aos esclarecimentos técnicos através da Sociedade Brasileira de Radioterapia, a ela associada.

A redação do novo código foi feita com bastante cuidado pela Câmara Técnica e é muito clara na sua essência e interpretação, mas nos permitimos pontuar alguns detalhes importantes:

- o procedimento é de responsabilidade do radioterapeuta e não pode acontecer sem a sua presença. Este é responsável legal e quem pode prescrever a dose de radiação;
- os honorários do neurocirurgião são cabíveis se este participar de todas as etapas do procedimento e obviamente estiver presente no momento da entrega da dose. Os registros dessa participação devem estar em prontuário;
- as patologias em que o código cabe contemplam os procedimentos de radiocirurgia cerebral ou medular. Lesões ósseas metastáticas de coluna vertebral estão fora do escopo do código;
- a operacionalização de cobrança do código está subordinada à liberdade para negociação entre o prestador e a fonte pagadora, sendo um valor complementar aos dos códigos previamente existentes para radiocirurgia.

Reiteramos o compromisso da AMB em proteger a atividade profissional do médico, e da SBRT, junto à CNEN, de proteger o paciente e a sociedade, com a garantia de que a radiação está sendo usada por profissionais capacitados e devidamente certificados.



Pontuamos também o cuidado que a sociedade médica deve ter com publicações de grupos ou associações sem representatividade legal e Institucional. A SBRT segue comprometida com o crescimento da especialidade e do seu alcance terapêutico para a população brasileira.


Arthur Accioly Rosa
Presidente

SBRT
SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
RADIOTERAPIA



CNPJ 05.644.027/0001-30 – IE. Isenta
Praça Oswaldo Cruz, 124 - cj. 52. Paraíso
São Paulo - SP. CEP 04004-070. Tel/Fax: (11) 3262-3976
sbradioterapia@sbradioterapia.com.br
www.sbradioterapia.com.br
f/SBRT.Oficial @sbrt_radioterapia